

Londrina, 22 de fevereiro de 2019. Luiz Candido de Oliveira, Diretor Presidente

RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 – COHAB-LD

A COHAB-LD, em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público o resultado da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018, o qual tem por objeto a Contratação de serviço de transporte de mudanças de famílias, no perímetro urbano do Município de Londrina/PR, para atender as necessidades da COHAB-LD.

O processo foi encaminhado à autoridade competente da COHAB-LD, não sendo autorizado a aplicação do Artigo 48 § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, permanecendo assim, a única empresa participante, JOSE ADILSON DOS SANTOS TRANSPORTES ME, CNPJ: 17.694.657/0001-07, DESCLASSIFICADA, sendo que, desse modo, o presente certame resultou FRUSTRADO.

Londrina, 22 de fevereiro de 2019. Daniela Baltazar Dias Rossafa, Pregoeira

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES AVISO

A **Sercomtel S.A. – Telecomunicações** torna público que se encontra disponível aos interessados o **Edital de Pregão nº 004/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, que tem por objeto a contratação de empresa seguradora para emissão de apólice(s) de seguro garantia judicial com a finalidade de garantir os valores a serem depositados e/ou substituir os valores já depositados e/ou bens penhorados em processos judiciais, onde a SERCOMTEL S.A. – TELECOMUNICAÇÕES, conste como ré, conforme especificado no **Anexo V** deste Edital de Pregão. **Entrega dos Envelopes:** até as **09h00min do dia 26/03/2019**. **Abertura dos Envelopes:** às **09h15min do mesmo dia**. Retirada do Edital: <https://www.sercomtel.com.br/institucional/licitacao-geral/>. **Publique-se.** Londrina, 28 de fevereiro de 2019. Tiago Carnelós Caetano – Diretor de Engenharia e Operações.

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL

EDITAL N.º 001/2019-CMDCA

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2024, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 12.738/2018 E RESOLUÇÃO N.º 170/2014 – CONANDA.

Faço pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024 do Município de Londrina, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 12.738/2018 e Resolução n.º 170/2014 – CONANDA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.2. A condução do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024 do Município de Londrina, com fundamento na Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal n.º 12.738/2018 e Resolução n.º 170/2014 – CONANDA, será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina – CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral designada pela Resolução nº 22, de 28 de fevereiro de 2019, e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar se inicia com fase de Registro da Candidatura, de caráter unicamente eliminatório, que trata especificamente este Edital, e demais fases que serão tratadas em edital próprio de convocação, aos candidatos que obtiverem sua candidatura preliminarmente registrada, sendo elas:

1.3.1. Prova Objetiva: avaliação de conhecimentos gerais, referentes ao ensino médio, às políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente e ao cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, de caráter classificatório e eliminatório;

1.3.2. Avaliação de Títulos: Avaliação da experiência profissional, da formação e do aperfeiçoamento profissional, de caráter unicamente classificatório;

1.3.3. Avaliação Psicológica: emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas dos candidatos com as atribuições do cargo, de caráter unicamente eliminatório;

1.3.4. Eleição: sufrágio universal e direto, por voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, de caráter unicamente classificatório.

1.4. Fica impedido de participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares o interessado que, na atual gestão de Conselho Tutelar, esteja exercendo o segundo mandato consecutivo, conforme vedação expressa no Artigo 2º da Lei Municipal nº 12.738/2018.

2. DAS VAGAS, REMUNERAÇÃO, REGIME E JORNADA DE TRABALHO:

2.2. O presente processo visa o provimento imediato de 25 (vinte e cinco) cargos de Conselheiros Tutelares, mais formação de cadastro de reserva, denominados suplentes, para a Gestão 2020/2024.

2.3. Ocorrendo vacância no cargo, ou em virtude de eventual ampliação de vagas, serão convocados os suplentes eleitos, respeitada a rigorosa ordem de classificação eleitoral.

2.4. Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração no valor de R\$ 3.755,42 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

2.5. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação integral, durante o horário previsto no art. 19 da Lei Municipal nº 12.738/2018 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão, sendo vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou semelhantes.

2.6. O Conselheiro Tutelar está vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social, Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.7. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

3. DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 12.738/2018;

3.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

4.1. Os candidatos deverão comprovar os seguintes requisitos:

- a) Ter reconhecida idoneidade moral;
- b) Possuir 21 (vinte e um) anos completos até a data do registro da candidatura;
- c) Residir no Município de Londrina há pelo menos um ano;
- d) Não exercer cumulativamente qualquer atividade remunerada, pública ou privada;
- e) Apresentar certidão cível e criminal das Comarcas em que o interessado tenha residido nos últimos cinco anos;
- f) Ser brasileiro e estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- g) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- h) Não ter sofrido perda do mandato de Conselheiro Tutelar nos dois últimos mandatos
- i) Ter experiência profissional mínima de um ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

4.2. Para a efetiva análise do requisito previsto no subitem “b” anterior, os candidatos deverão apresentar comprovação de residência do último ano;

4.3. Para fins do disposto na alínea “i” do subitem 3.2 considera-se a experiência profissional:

- a) Técnica: aquela que resulta da participação em congressos, seminários, conferências, cursos ou projetos sociais que tenham por objeto direto a proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- b) Acadêmica: aquela que deriva de cursos de graduação e/ou licenciatura, ou de estágios obrigatórios e não obrigatórios em nível superior, e que tenham compatibilidade direta com a proteção dos direitos da criança e do adolescente.
- c) Profissional: atividade profissional, remunerada ou não, devidamente comprovada pelo registro em trabalho em Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS, Certidão expedida por órgão público competente que ateste o exercício profissional na atuação direta às políticas de proteção, promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente, ou Termo de Adesão devidamente preenchido pela entidade pública ou privada em que conste o objeto e as condições do seu exercício por parte do profissional voluntário, de no mínimo 1 (um) ano.

4.4. A Comprovação dos requisitos estabelecidos acima se darão na forma disposta no subitem 6 deste Edital.

4.5. As descrições das atribuições dos cargos constam do Anexo único, parte integrante deste Edital.

5. DA EFETIVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DO REGISTRO DA CANDIDATURA

5.1. A Efetivação das Inscrições será constituída de duas etapas, a saber:

5.1.1. Pedido de Inscrição online, com o pagamento da taxa de inscrição, nos termos do subitem 5 deste Edital; e

5.1.2. Registro da Candidatura, com a apresentação de documentos e comprovação dos requisitos específicos, nos termos dos subitens 6 deste Edital.

6. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

6.1. O pedido de inscrição poderá ser efetuado a partir das 14h do dia 6 de março de 2019 até as 14 horas do dia 4 de abril de 2019, somente via internet, no endereço eletrônico: www.londrina.pr.gov.br, que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF. Ao final da inscrição, deverá o candidato imprimir o boleto bancário para o pagamento da taxa de inscrição.

6.2. O valor da taxa de inscrição corresponde a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

6.3. O pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 4 de abril de 2019.

6.4. Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até o dia 5 de abril de 2019, todos os requisitos exigidos para a participarem do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar. Não haverá a devolução do valor da taxa de inscrição após a sua efetivação, quaisquer que sejam os motivos e mesmo que o candidato não compareça às convocações.

6.5. Estarão isentos da taxa de inscrição os servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal nº 4.928/1992, conforme dispõe o parágrafo único do seu artigo 283, os desempregados, conforme disposições da Lei Municipal nº 7.292/1997, os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007, e os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de Londrina, Estado do Paraná, que tenham prestado serviço por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não, nos termos da Lei Municipal nº 12.745/2018.

6.5.1. Para obter a isenção que trata o subitem anterior, o(a) candidato(a) deverá realizar sua inscrição via internet, imprimir o boleto bancário no valor total (não efetuar o pagamento) e comparecer pessoalmente na Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Londrina, Av. Duque de Caxias, 635, Jardim Mazzei II, 2º piso, Londrina, Estado do Paraná, exclusivamente entre os dias 13 a 15 de março de 2019, no horário das 12h00min às 18h00min, ou por intermédio de procurador legalmente constituído, cuja procuração deverá estar acompanhada de cópia do documento de identidade do candidato e do representante legal. O(a) candidato(a) que solicitar a isenção da taxa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Se servidor público municipal de Londrina/PR: Declaração de vínculo expedido pelo respectivo órgão de gestão de pessoas;
- b) Se desempregado: Apresentar original e fotocópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo as folhas de identificação, da qualificação, do último contrato registrado e da folha posterior ao último contrato de trabalho;
- c) Se Cadastro Único: Declaração própria solicitando a isenção e indicando o Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico;
- d) Se eleitor convocado pelo Justiça Eleitoral de Londrina/PR: Documento original expedido pela Justiça Eleitoral de Londrina, Estado do Paraná, contendo a qualificação completa do eleitor, a função desempenhada e o turno e a data da eleição.

6.5.2. No dia 18 de março de 2019, às 17h será publicado o Edital com a relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos, sendo o Edital publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>.

6.5.3. O candidato que obtiver o pedido de isenção indeferido deverá proceder a impressão do boleto bancário no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e efetuar o pagamento até o dia 5 de abril de 2019, nos termos do subitem 5.3 deste Edital.

6.6. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o direito de excluir do processo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.7. A inscrição somente será aceita após a confirmação do pagamento do valor inerente à taxa de inscrição, não se responsabilizando o Município de Londrina pelo não recebimento da confirmação bancária referente o recolhimento do valor da taxa de inscrição.

6.18. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

6.9. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste Edital.

6.10. No dia 10 de abril de 2019, às 17h, será publicada a lista dos pedidos de inscrições recebidas, nos termos e prazos estabelecidos no subitem 5.1 deste Edital, sendo considerado deferido o pedido de inscrição que tenha sido efetuado o pagamento da taxa de inscrição, e indeferido o pedido de inscrição que não tenha sido confirmado o pagamento da taxa de inscrição, no prazo estabelecido no subitem 5.3 deste Edital.

6.11. O Edital das Inscrições recebidas será publicado no Jornal Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>.

6.12. Terá o candidato o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação do Edital das Inscrições recebidas, para recorrer quanto as inscrições indeferidas.

6.13. O recurso que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado mediante requerimento próprio, juntado os meios de comprovação, à Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Av. Bandeirantes, 379, 2º Piso, das 8h às 14h.

7. DO PEDIDO DE REGISTRO DA CANDIDATURA

7.1. O Pedido de Registro da Candidatura deverá ser solicitado pessoalmente pelo candidato, ou por seu procurador legalmente constituído, junto a Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na Av. Bandeirantes, 379, 2º piso, exclusivamente entre os dias 1º a 5 de abril de 2019, no horário das 8h às 14h.

7.2. Para protocolar o Pedido de Registro da Candidatura, o candidato deverá, no prazo estabelecido no subitem anterior, acondicionado em envelope padrão ofício, sem timbre e devidamente lacrado, apresentar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada da cédula de identidade.
- b) Fotocópia autenticada do Título de Eleitor com domicílio em Londrina;

b.1). No caso, do Título Eleitoral, ser expedido com data inferior a 1(um) ano, apresentar algum dos seguintes documentos: contrato de locação, fatura de água, luz ou telefone, que atestem residência em nome do interessado com data compreendida entre fevereiro/2018 a fevereiro/2019.

c) Certidão cível e criminal emitida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Londrina;

d) Certidão de que o interessado está no pleno exercício dos direitos políticos expedido pelo respectivo cartório eleitoral (*possível imprimir a Certidão no site <http://www.tre-pr.jus.br>*);

e) Comprovante de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

7.2.1. A comprovação da experiência dar-se-á através de:

- a) Apresentação de fotocópias autenticadas das páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho, no caso de regime celetista; ou

- b) Apresentação da fotocópia autenticada do(s) decreto(s) ou da(s) portaria(s) de nomeação acompanhado: do último holerite ou do ato de exoneração, ou certidão de tempo de serviço, contendo principalmente o cargo/função e o tempo de serviço prestado no referido cargo/função, no caso de regime de trabalho estatutário; ou
- c) Apresentação de fotocópia autenticada do alvará de profissional autônomo, devidamente atualizado acompanhada de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; ou
- d) Apresentação de declaração original de experiência expedida pelo empregador com reconhecimento de firma, contendo a função que desempenhou a data de início e data de saída, se for o caso, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas na área da criança e do adolescente no período e de fotocópia do alvará de profissional autônomo.
- e) Apresentação de original de Termo de Adesão devidamente preenchido pela entidade pública ou privada em que conste o objeto e as condições do seu exercício por parte de profissional voluntário, com atuação direta na proteção, promoção ou defesa de direitos da criança e do adolescente;

7.3. A comprovação da reconhecida idoneidade moral do interessado, prevista na alínea "a" do subitem 3.2, dar-se-á através da avaliação pela Comissão Especial Eleitoral do inteiro teor das certidões apresentadas, previstas no subitem anterior, sendo vedada a habilitação como candidato do interessado que possua certidões positivas, cíveis ou criminais, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

7.4. O deferimento do Pedido e o Registro Preliminar da Candidatura se dará após análise criteriosa e validação, pela Comissão Especial de Eleição, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), dos documentos apresentados pelos candidatos, nos termos estabelecidos neste Edital.

7.5. No dia 15 de abril de 2019, às 17h, será publicada o Edital com a lista dos candidatos que obtiveram o Registro preliminar da Candidatura deferidos e indeferidos.

7.6. O Edital será publicado no Jornal Oficial do Município e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>.

7.7. Terá o candidato os dias 16 a 19 de abril de 2019 para, caso queira, recorrer quanto ao Registro preliminar da Candidatura que tenha sido indeferido.

7.8. O recurso que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado mediante requerimento próprio, juntado os meios de comprovação, à Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Av. Bandeirantes, 379, 2º Piso, das 8h às 14h.

8. DAS ESPECIFICIDADES DOS RECURSOS

8.1. Todos os recursos que tratam o presente Edital, quando de sua eventual interposição, deverão ser apresentados à Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Av. Bandeirantes, 379, 2º Piso, das 8h às 14h.

8.2. Quaisquer recursos que descumpram as disposições estabelecidas neste Edital serão preliminarmente indeferidos.

8.3. O candidato que desejar interpor recurso contra o Edital das Inscrições recebidas deverá fazê-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados de sua respectiva publicação, nos termos do subitem 5.9 deste Edital

8.3.1. Deverá o candidato apresentar requerimento próprio, devidamente fundamentado, juntando o comprovante de pagamento da respectiva taxa de inscrição, bem como outros documentos que sustentem sua petição.

8.4. O candidato que desejar interpor recurso contra o Edital do registro preliminar da Candidatura deverá apresentar requerimento próprio, devidamente fundamentado, juntando os meios de comprovação que sustentem sua petição.

7.4.1. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral, caberão ainda recursos à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados de sua respectiva publicação.

8.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

8.6. Os recursos que forem encaminhados por via postal comum, via fax ou via correio eletrônico, não serão admitidos, nem analisados.

8.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

8.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de reconsideração ou de revisão de resultado de recursos.

8.9. Recursos cujo teor desrespeite a Comissão Especial Eleitoral serão preliminarmente improvidos.

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1. Qualquer interessado poderá, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n.º 12.738/2018, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao Edital com a lista dos candidatos que obtiveram o Registro preliminar da Candidatura deferidos, propor impugnação contra o Registro preliminar da Candidatura.

9.2. As impugnações, bem como seus respectivos recursos, deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral, protocoladas junto à Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Av. Bandeirantes, 379, 2º Piso, das 8h às 14h, devidamente fundamentadas e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde poderão ser colhidas.

9.3. Os candidatos impugnados serão pessoalmente intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa.

9.4. Decorrido o prazo a que se refere o subitem anterior, a Comissão Eleitoral reunir-se-á para decidir as impugnações, notificando o Ministério Público com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para acompanhamento das decisões.

9.5. A comissão eleitoral publicará as decisões no Jornal Oficial do Município e disponibilizará no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>, das quais caberá recurso em 3 (três) dias úteis à plenária do CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão em última instância em igual prazo.

9.6. Esgotada a fase recursal a comissão eleitoral publicará, no Jornal Oficial do Município e disponibilizará no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>, a relação dos candidatos que obtiveram o pedido de inscrição homologada nesta primeira etapa do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar Gestão 2020/2024 do Município de Londrina, estando estes candidatos aptos para as demais fases do Processo.

10. DA CONVOCAÇÃO PARA AS DEMAIS FASES

10.1. Divulgada a relação dos candidatos com as inscrições homologadas, que trata o subitem 8.6 deste Edital, os candidatos serão convocados para dar sequência às demais fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme disposto no subitem 1.3 deste Edital.

10.2. A convocação será feita por meio de Edital próprio, contendo todas as especificações de cada fase, tais como pontuações, notas de cortes, conteúdos programáticos, prazos, critérios e datas de cada evento.

10.3. Todos os Editais de convocação serão publicados no Jornal Oficial do Município e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar contidas nos comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados.

11.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo, bem como de eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização das fases.

11.3. Será considerado desistente, e conseqüentemente eliminado do presente Processo, o candidato que não cumprir com os prazos estabelecidos neste Edital, bem como dos prazos a serem estabelecidos nos futuros Editais, em especial ao que trata o subitem 9 deste Edital.

11.4. Este edital, bem como os demais que vierem a ser editados, serão publicados no Jornal Oficial do Município e disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.londrina.pr.gov.br>.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conjunto com o Ministério Público.

ANEXO I – Deveres e Vedações **Lei Municipal Nº 12.738, de 18 de julho de 2018**

Art. 54. São deveres do Conselheiro Tutelar:

- I. exercer com zelo e dedicação as suas atribuições, conforme a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- II. observar as normas legais e regulamentares;
- III. atender com presteza ao público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- IV. zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- V. manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VI. guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento;
- VII. ser assíduo e pontual;
- VIII. tratar com urbanidade as pessoas;
- IX. apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;
- X. respeitar a decisão do colegiado do Conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;
- XI. atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;
- XII. aplicar medidas de proteção à criança e ao adolescente quando os direitos reconhecidos na Lei Federal nº 8.069/1990, ou em outras aplicáveis, forem ameaçados ou violados;
- XIII. esclarecer crianças, adolescentes e familiares sobre seus direitos e obrigações no cuidado da criança e do adolescente;
- XIV. orientar a população em matéria de direitos da criança, do adolescente e da família;
- XV. receber denúncias e adotar as medidas de emergência e de proteção necessárias nos casos de delitos e de violência familiar contra criança ou adolescente;
- XVI. levar ao conhecimento das autoridades competentes as violações a crianças e adolescentes de que tiver ciência em razão do exercício do cargo;
- XVII. representar à autoridade competente contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder cometido contra Conselheiro Tutelar;
- XVIII. participar dos cursos de capacitação continuada;
- XIX. utilizar sistema eletrônico comum aos Conselhos Tutelares do Município como principal meio para o registro de denúncias sobre violação de direitos de crianças e adolescentes;
- XX. zelar pelo prestígio do órgão de proteção;
- XXI. justificar suas manifestações administrativas, identificando-se e submetendo-as à deliberação do colegiado do Conselho Tutelar;
- XXII. obedecer aos prazos legais e regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

e

XXIII. comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar, conforme disponha o regimento interno;

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do Conselheiro Tutelar deve ser voltada à defesa dos direitos fundamentais da criança e adolescente, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 55. Ao Conselheiro Tutelar é vedado:

- I. ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- II. recusar fé a documento público;
- III. opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV. delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V. valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI. receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VII. exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho; e
- VIII. fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções; exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições, com abuso de autoridade.

Londrina, 28 de fevereiro de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004, Lei Municipal nº.10.710/2009 e Lei Municipal nº 12.738/2018, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada em 14 de fevereiro de 2019, e considerando:

A realização do Processo Seletivo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no Município, nos termos da Lei Municipal nº 12.738/2018, e a necessidade de estabelecer a Comissão Eleitoral;

A necessidade de realização de eleição complementar para cargos vagos na composição da Sociedade Civil neste Conselho Municipal;

A deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os seguintes conselheiros para comporem a Comissão de Eleição do Conselho Tutelar – gestão 2020/2024:

Nome	Representação
Rejane Romagnoli Tavares Aragão	SOC. CIVIL
José Wilson de Souza	SOC. CIVIL
Cláudio Márcio de Mello	SOC. CIVIL
Ana Maria do Nascimento	GOV
Josiane Lima dos Santos	GOV
Mileni Alves Secon	GOV
Magali Batista de Almeida	Apoio

Art. 2º. Designar o(a)s seguintes Conselheiro(a)s para a Comissão Eleição Complementar do CMDCA:

Nome	Representação
José Wilson de Souza	SOC. CIVIL
Caroline Tomaz Sakakura	SOC. CIVIL

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de fevereiro de 2018. Rejane Romagnoli Tavares Aragão, Presidente

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Juarez Paulo Tridapalli

Jornalista Responsável – Carla Sehn

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br